

Lei nº 758/88

autoriza o Executivo Municipal a lotear e doar a famílias carentes o imóvel que es-
pecifica.

O senhor Juan Paz Bessay, Prefeito Muni-
cipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, no
uso de suas atribuições legais;

faz saber que a Câmara Municipal de
Miranda, aprovou e de janciona a seguinte
lei:

artigo 1º - Fica o Executivo municipal auto-
rizado a efetuar o loteamento do imóvel pertencente
a municipalidade situada a Rua 1.º de Maio, ma-
trícula no Registro de imóveis local sob nº 4671,
do livro 2-L-Fb, 36, o qual possui área total de
15.629 m².

artigo 2º - O Poder Executivo é autorizado
a proceder a doação dos lotes a famílias carentes, sem
ônus aos beneficiários.

artigo 3º - O imóvel objeto de doação somente
podará ser alienado a qualquer título, mediante certi-
idão da Prefeitura Municipal, que ateste que no imó-
vel houve edificação.

artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Miranda - Ms, em
23 de Dezembro de 1988.

Juan Paz Bessay
Prefeito Municipal